



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

Av. João Carvalho de Mello, 324 - Fones: (43) 3556-1487 / 3556-2363  
CEP 86.460-000 - ABATIÁ - PARANÁ

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM REFRIGERADOR PARA A COPA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Abatiá (PR), 27 de junho de 2019.

FOLHA

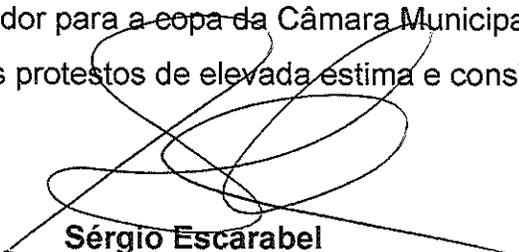
Nº

02

**Ofício - GAB PRES nº051/2019**

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa para fornecimento de um refrigerador para a copa da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.



**Sérgio Escarabel**

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

**Wagner Batista Castilho**

Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Ofício/Contabilidade

FOLHA

Nº

03

Abatiá – Pr, 27 de junho de 2019.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento de 01 refrigerador para cantina do legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ - 40.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedrosa

Contador.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 00.957.081/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Orçamento para a Câmara Municipal de Abatiá  
Av. João Carvalho de Mello – 324  
CEP- 86.460-000 – CNPJ 81.756.884-0001 -00  
Email- [camaraabatia@gmail.com](mailto:camaraabatia@gmail.com)  
Fone: 43-35561487 -35562363  
Abatiá – Paraná

LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO			
DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Refrigerador 01 porta 240 litros – degelo auto limpante – branco	01		1.250,00
TOTAL LOTE ÚNICO			R\$

Pagamento a Vista:

Abatiá Pr, 08 de junho de 2019.

  
COMERCIAL ABATIAENSE DE MÓVEIS  
00957081/0001-82



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL ABATIAENSE DE MOVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.957.081/0001-12

Certidão nº: 175521421/2019

Expedição: 10/07/2019, às 11:35:06

Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL ABATIAENSE DE MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.957.081/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.957.081/0001-12**Razão Social:** COML ABATIAENSE MOVEIS LTDA**Endereço:** RUA VICENTE MACHADO 174 CASA / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2019 a 01/08/2019**Certificação Número:** 2019070301122163202700

Informação obtida em 10/07/2019 11:37:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PROPOSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ.

A empresa Marcelo Wilson de Oliveira, estabelecida à Rua Eloy Pereira, nº 128, Cidade Abatiá, Paraná, CNPJ sob nº 04.213.879.0001-00, Inscrição Estadual nº 902.25926-00, apresenta seu orçamento de preço comercial relativa a cotação de preços solicitado, nas seguintes condições:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

IT	QUANT	CLASSIF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL UNIT R\$	VL TOTAL A VISTA R\$
01	01	UNID	<b>Modelo 220V:01371RBA206</b> <b>Tipo:</b> 1 porta <b>Capacidade útil:</b> 240,00 litros <b>Capacidade do refrigerador:</b> 214 litros <b>Capacidade do freezer:</b> 26 litros <b>Capacidade total (litros):</b> 252 litros <b>Controle de temperatura:</b> Externo <b>Frost free:</b> Não <b>Cor:</b> Branco <b>Voltagem:</b> 110V ou 220V <b>Classificação Energética:</b> A <b>Consumo de energia:</b> 23,7 kW/h <b>Peso:</b> 39,50 kg <b>Largura:</b> 55,00 cm <b>Altura:</b> 141,60 cm <b>Profundidade:</b> 61,30 cm	ELECTROLUX	1390,00	1300,00

Abatiá (PR), 09 de julho de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: OSVALDO DIEGO DE SOUZA

Com validade de 30 (trinta) dias após a data de entrega.

Abatiá - Paraná, em 09 de julho 2019.

Voltar

Imprimir

FOLHA

Nº

09



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.213.879/0001-00

**Razão Social:** MARCELO WILSON DE OLIVEIRA

**Endereço:** RUA JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA 345 A / CENTRO / ABATIA / PR /  
86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

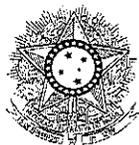
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2019 a 30/07/2019

**Certificação Número:** 2019070101254444552965

Informação obtida em 09/07/2019 11:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA

Nº

10

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO WILSON DE OLIVEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.213.879/0001-00

Certidão nº: 175450763/2019

Expedição: 09/07/2019, às 11:03:48

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO WILSON DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.213.879/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCELO WILSON DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 04.213.879/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:13:52 do dia 08/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/11/2019.

Código de controle da certidão: **8D54.7620.3593.04F7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ASSIS MÓVEIS**  
**A. S. DE ASSIS MÓVEIS – ME**  
**AVENIDA BRASIL N° 73 - CENTRO**  
**CNPJ: 79.987.707/0001-93**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 520.00093-30**  
**CEP:86460-000 - ABATIÁ -(PR)**

**Orçamento**

**Câmara Municipal de Abatiá**

Av. João Carvalho de Mello – 324

CEP – 86.460-000 - CNPJ: 81.756.884/0001-00

Fone: 43-35561487 - 35562363

Abatiá – Paraná

1 refrigerador 01 porta CRC28 Consul degelo branco R\$1289,00

**A. S. DE ASSIS - MOVEIS ME**  
**CNPJ 79.987.707/0001-93**  
**IE 52000093-30**  
**Avenida Brasil, 73 - CEP: 86460 - Abatiá - PR**

A.S. de Assis Móveis – ME

Abatiá, 09 de julho de 2019.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.987.707/0001-93

**Razão Social:** A S DE ASSIS MOVEIS ME

**Endereço:** AV BRASIL 73 CASA / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

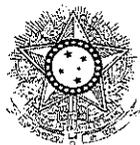
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019

**Certificação Número:** 2019070404024367576144

Informação obtida em 09/07/2019 15:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A S DE ASSIS - MOVEIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.987.707/0001-93

Certidão nº: 175471284/2019

Expedição: 09/07/2019, às 15:23:15

Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A S DE ASSIS - MOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.987.707/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A S DE ASSIS - MOVEIS**  
**CNPJ: 79.987.707/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:11:03 do dia 02/06/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/11/2019.

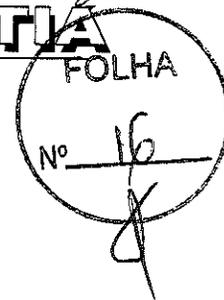
Código de controle da certidão: **B4CC.5F11.C971.7F02**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00  
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000



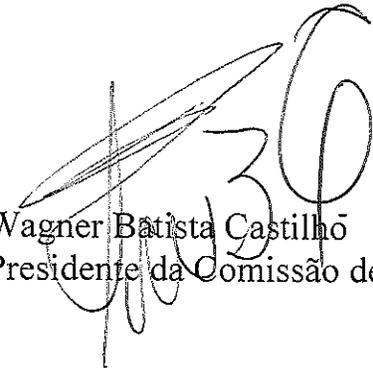
Abatiá (PR), 11 de julho de 2019.

Ofício 022/2019

**REF: Contratação de empresa para fornecimento de um refrigerador para a copa da Câmara Municipal.**

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2019, de 01 de fevereiro de 2019, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:



Wagner Batista Castilhó  
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Danielle Corrales Martins de Oliveira  
MD: Advogada do Legislativo Municipal  
Abatiá – Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Nº

17

Abatiá (PR), 11 de julho de 2019.

Ofício JUR nº 019/2019

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, informar o que segue.

Tendo em vista que foi realizada pesquisa de preços no mercado, bem como que os valores não ultrapassarão R\$ 17.600,00, de acordo com a Lei 8666/93 e nota técnica emitida pelo TCE-PR, em anexo, entendo ser possível a dispensa de licitação para a compra de um refrigerador para a copa da Câmara Municipal, conforme artigo 24, II da Lei de Licitações.

Atenciosamente,

*Danielle M. de Oliveira*  
**Danielle Corrales M. de Oliveira**

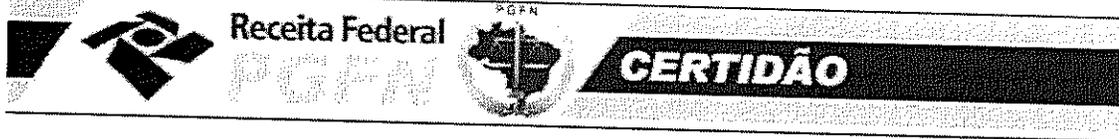
Advogada da Câmara Municipal de Abatiá - PR

OAB/PR 43.811

Senhor

**WAGNER BATISTA CASTILHO**

Presidente da Comissão de Licitação



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 00.957.081/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

19

## RELATÓRIO COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO  
QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

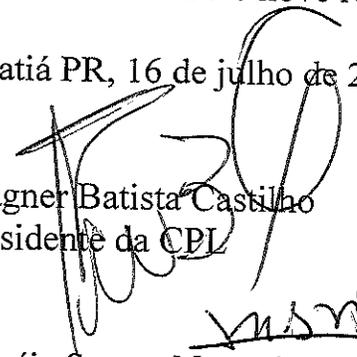
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise das propostas e documentação quanto a regularidade fiscal das empresas constante no Procedimento Administrativo Nº 012/2019, Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019.

Após análise a Comissão de Licitação Permanente – CLP, verificou-se que a empresa Comercial Abatiaense de Móveis, CNPJ 00.957.081/0001-12, apresentou melhor proposta, portanto em consulta realizada não foi possível retirada de certidão junto ao INSS, comunicada a empresa para regularização e recorrido o prazo de cinco dias a mesma não apresentou certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união.

No caso descrito, a Comissão Permanente de Licitação declarou desclassificada a Empresa e declarou vencedora a segunda empresa que apresentou proposta dentro do valor de mercado e que apresentou as certidões exigidas pela Lei 8.666/93, Empresa ASSIS MÓVEIS – A.S. DE Assis Móveis – ME, CNPJ 79.987.707/0001-93, situada a Avenida Brasil – 73, Abatiá - Pr – CEP 86.460-000, que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.289,00 (Mil duzentos e oitenta e nove reais)

Abatiá PR, 16 de julho de 2019.

  
Wagner Batista Castilho  
Presidente da CPL

  
Nilcéia Soares Nogueira Rozolem  
Membro da CPL

Vanderlei da Silva  
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 025/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE  
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de um refrigerador para a copa da Câmara Municipal.

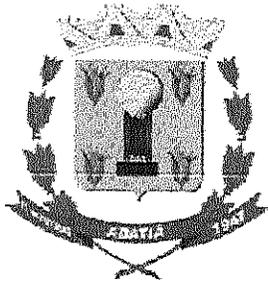
A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas para compras. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



1/2018 – CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contêm os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS por duas das três propostas analisadas, porém a proposta mais baixa não apresentou os devidos documentos.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Assim, de acordo também com o descrito no parecer da comissão de licitação, fica a segunda proposta considerada a mais vantajosa, haja visto estar dentro do valor de mercado bem como com toda a documentação em dia.

Saliente-se que a autoridade competente deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

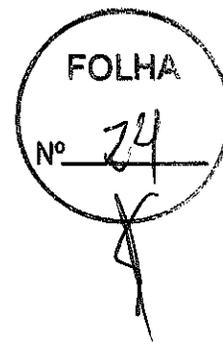
A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "*à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 18 de julho de 2019.

*Danielle Corrales Martins de Oliveira*  
Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

FOLHA

Nº 25

Processo de Dispensa nº 010/2019

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM REFRIGERADOR PARA A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa – ASSIS MÓVEIS – A. S. DE ASSIS MÓVEIS – ME, com sede estabelecida à Av. Brasil -73, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.987.707/0001-93, com valor de R\$ 1.289,00 (um mil duzentos e oitenta e nove centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019



Processo de Dispensa nº 010/2019  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019, tendo como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM REFRIGERADOR PARA A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL**”. Tendo como vencedora a empresa – ASSIS MÓVEIS – A. S. DE ASSIS MÓVEIS – ME, com sede estabelecida à Av. Brasil -73, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.987.707/0001-93, com valor de R\$ 1.289,00 (um mil duzentos e oitenta e nove reais).  
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Sérgio Escarabel  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:**202669B5

8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: [licitacao@sarandi.pr.gov.br](mailto:licitacao@sarandi.pr.gov.br). O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 17 de julho de 2019.

JESSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS  
Pregoeira

Publicado por:  
Daiany Domingo Sanda  
Código Identificador:136083AB

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES  
AVISO PP 70/2019 PMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019-PMS

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA ATENDER AS PREMIAÇÕES DOS DIVERSOS CAMPEONATOS E TORNEIOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PR.

Tipo: Menor preço por item.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/14.Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 327/2009.

DATA PARA ENTREGA DO (S) DOCUMENTO (S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:05de Agosto de 2019 às 09:00 horas.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Rua Guiapó, 484 - sala 4 - sobreloja - Centro - Sarandi/PR (Acesso pela rua José Emiliano de Gusmão, ao lado do Número 575).

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO - PAÇO MUNICIPAL - FONE: (0xx44) 3264-8623 - FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: [licitacao@sarandi.pr.gov.br](mailto:licitacao@sarandi.pr.gov.br). O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NO SITE: <http://www.sarandi.pr.gov.br>.

Sarandi, 18 de julho de 2019.

RENAN BATISTA MEYRING  
Pregoeiro

Publicado por:  
Daiany Domingo Sanda  
Código Identificador:91AE0624

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES  
AVISO DE SUSPENSÃO PP 65/2019

AVISO DE SUSPENSÃO

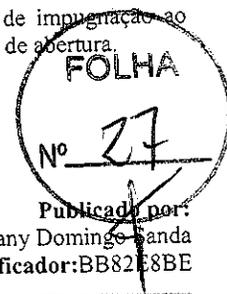
Departamento de Licitação  
Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019-PMS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 11 (ONZE) VEÍCULOS COM CARROCERIA DO TIPO HATCH, A FIM DE ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SARANDI - PR.  
Comunicamos as Empresas proponentes do Processo Licitatório na

por objeto acima descrito, que o mesmo fica **SUSPENSO TEMPORARIAMENTE**, devido à interposição de impugnação ao edital, sendo posteriormente informada a nova data de abertura.

Sarandi, 18 de junho de 2019.

JESSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS  
Pregoeira

Publicado por:  
Daiany Domingo Sanda  
Código Identificador:BB82E8BE



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Processo de Dispensa nº 010/2019  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM REFRIGERADOR PARA A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL". Tendo como vencedora a empresa - ASSIS MÓVEIS - A. S. DE ASSIS MÓVEIS - ME, com sede estabelecida à Av. Brasil -73, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.987.707/0001-93, com valor de R\$ 1.289,00 (um mil duzentos e oitenta e nove reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

SÉRGIO ESCARABEL  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:  
Wagner Batista Castilho  
Código Identificador:202669B5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 161/2019

Portaria Nº 161, de 18 de Julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, ao servidor, **ELVIS MAICON RIBEIRO**, ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre 2017/2018, a partir de 22/07/2019, com retorno em 21/08/2019.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

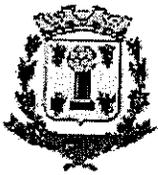
Gabinete do Prefeito, em 18 de Julho de 2019.

NELSON GARCIA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robson José Simões  
Código Identificador:COACB083

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 162/2019

Portaria Nº 162, de 18 de Julho de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº

28

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: ASSIS MÓVEIS - A.S. DE ASSIS MÓVEIS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM REFRIGERADOR.

VALOR: R\$ 1.289,00 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: 22/07/2019 à 22/07/2020

Abatiá, PR - 22 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019



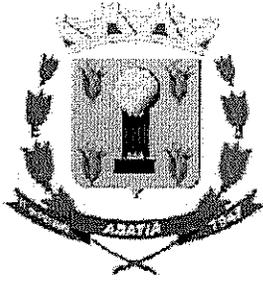
CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019  
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)  
CONTRATADA: ASSIS MÓVEIS – A.S. DE ASSIS MÓVEIS –  
ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE UM REFRIGERADOR.  
VALOR: R\$ 1.289,00 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E  
NOVE REAIS).  
VIGÊNCIA: 22/07/2019 à 22/07/2020

Abatiá, PR - 22 de julho de 2019.

**SÉRGIO ESCARABEL**  
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:  
Wagner Batista Castilho  
Código Identificador:D040BD30



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ASSIS MÓVEIS – A.S. DE ASSIS MÓVEIS - ME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ASSIS MÓVEIS – A.S. DE ASSIS MÓVEIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.987.707/0001-932, com endereço à Avenida Brasil, 73, Abatiá- PR, por seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de copa e cozinha para o Legislativo Municipal, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 012/2019, dispensa 010/2019, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá parceladamente, conforme a necessidade do legislativo municipal, limitada a quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 002 do Procedimento Administrativo nº 012/2019 – Dispensa 010/2019:

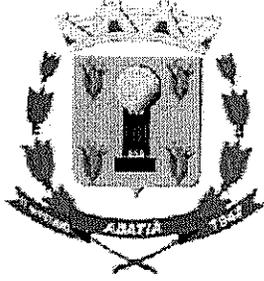
**01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01.001 – Legislativo Municipal**

**01.031.00101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal**

**4490520000 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 012/2019 – Dispensa 010/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de: R\$ 1.289,00 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

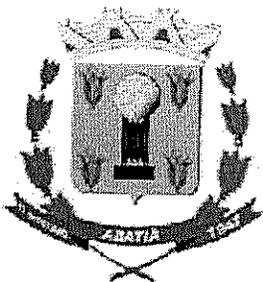
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

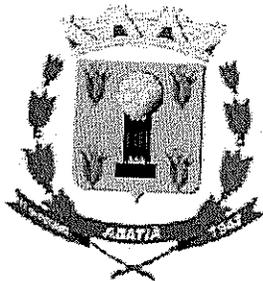
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 22 de julho de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
SÉRGIO ESCARABEL  
CONTRATANTE

  
EMPRESA ASSIS MÓVEIS – A.S. DE ASSIS MÓVEIS - ME  
AGDA KARINE ALVES DE ASSIS –  
CPF: 054.211.359-77  
CONTRATADA

Testemunhas

1

2